



EMENDA ADITIVA N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI N° 04/2025 – LDO 2026.

**ADICIONA O § 2º AO ART. 10, DO
PROJETO DE LEI N°. 04/2025, QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores abaixo assinados, membros integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, usando de suas atribuições legais, propõem a seguinte EMENDA ADITIVA, a saber:

Adicione-se o § 2º ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 04/2025, com a seguinte redação:

Art. 10 – (...)

§ 2º - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse no percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2025.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2025.

JOSÉ ADERLÂNIO MACEDO
Presidente

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
Relator

JOÃO CARNEIRO DE AQUINO
Membro



JUSTIFICATIVA

. Conforme redação do art. 29-A em seu inciso I, o valor do repasse do duodécimo ao legislativo para município de até 100.000 (cem mil) habitantes é de até 7% (sete por cento).

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - até 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)"

O mesmo artigo cita em seu parágrafo 2º que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000); I. - **enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000);

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2025.

JOSÉ ADERLÂNIO MACEDO

Presidente

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

Relator

JOÃO CARNEIRO DE AQUINO

Membro